



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4206 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MINUTA

EMENDA Nº.....

**Inclui o art. 2º-A à Lei nº 1.651, de 9 de outubro de 1956 – que dispõe sobre doação realizada ao Sport Club Internacional, de Porto Alegre, para construção de uma praça de esportes – autorizando a realização de empreendimento imobiliário, e exclui o polígono a que se refere da Área de Interesse Institucional prevista no art. 4º da Lei Complementar 511, de 21 de dezembro de 2004.**

Altera a redação do art. 1º do PLCE nº 004/19:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 1.651, de 9 de outubro de 1956, conforme segue:

“Art. 2º-A - Fica expressamente autorizada a realização de um empreendimento imobiliário, **cujas unidades residenciais, comerciais e de serviços poderão ser alienadas** a terceiros, observadas as exigências do Regime Urbanístico estabelecido pelo Poder Público, em uma área de 2,5ha (dois vírgula cinco hectares), ou seja, 25.000m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), dentro do todo registrado sob o domínio do Sport Club Internacional, correspondente a 15,036163ha, ou seja, 150.361,63 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um vírgula sessenta e três metros quadrados), matrícula nº 6.258, do Registro de Imóveis da 5ª zona do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0, de coordenadas N 1672449.450m e E 277228.718m; deste, segue confrontando com Av Padre Cacique; com os seguintes azimutes e distâncias: 221º33'43" e 141.87 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 1672343.295 m e E 277134.595 m; deste, segue confrontando com rua Fernando Lúcio da Costa ; com os seguintes azimutes e distâncias: 310º02'33" e 168.86 m até o vértice

ponto 2, de coordenadas N 1672451.932 m e E 277005.321 m; deste, segue confrontando com rua Fernando Lúcio da Costa até encontrar Av Edvaldo Pereira Paiva ; com os seguintes azimutes e distâncias: e 61.84 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 1672507.581 m e E 276988.077 m; deste, segue confrontando com Sport Clube Internacional; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°47'09" e 89.94 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 1672480.109 m e E 277073.716 m; 16°40'32" e 92.86 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 1672569.063 m e E 277100.362 m; 132°58'51" e 175.45 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código 91850, de Porto Alegre RS, com coordenadas N 6.673.004,053 m e E 488.457.545m, Meridiano Central -51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção TM-POA.”

**Art. 2º** - Inclui aonde couber no PLCE nº 004/19:

Como exceção ao disposto nos incisos II dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 609, de 08 de janeiro de 2009, fica definido, para a área a que se refere *caput* do art. 2-A da Lei nº 1.651, de 9 de outubro de 1956, o Grupamento de Atividades abaixo discriminado:

(...)

II – Grupamento de Atividades

GRUPAMENTO DE ATIVIDADES

CÓDIGO	ZONAS DE USO
07	Atividades da Zona Mista 03.

#### JUSTIFICATIVA:

A proposta de Emenda tem como objetivo garantir na Lei a possibilidade de construção de unidades residenciais, seja alterado também o caput do artigo que o PLCE está incluindo na Lei nº 1.651/56, acrescentando a expressão “**residenciais, comerciais e de serviços**”, além de readequar o agrupamento de atividade, para zona mista 03, possibilitando a comercialização para fins de moradia.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 29/10/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 30/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 30/10/2020, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0175864** e o código CRC **71F88991**.